



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 129, de 7 de novembro de 2013

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Para a continuidade dos investimentos públicos em nosso Município, pretende-se executar, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, 3^a Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, do Governo Federal, projetos de infraestrutura nos bairros Jardim Gisela, Jardim Porto Alegre, Centro, Jardim Coopagro e Jardim Europa/América, englobando obras de drenagem de águas pluviais, recapeamento e pavimentação de vias de rolamento, passeios com acessibilidade, sinalização viária, iluminação e paisagismo e serviços de caráter complementar.

O valor estimado para tais obras é de R\$ 5.234.657,17 (cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), que será viabilizado mediante operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, em conformidade com as normas da instituição e as condições específicas aprovadas para a operação.

Os recursos serão utilizados na execução de pavimentação asfáltica e qualificação de vias urbanas, incluindo a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, nas seguintes vias públicas: Rua Saturno (trecho entre a Rua Princesa Isabel e a Rua Aloísio Anschau) – Jardim Gisela; Rua Raimundo Leonardi (trecho entre a Rua Marechal Floriano e a Avenida Nossa Senhora de Fátima) – Centro; Rua Laurindo Moterle (trecho entre a Rua Albino Scariot e a Avenida Ministro Cirne Lima) – Jardim Coopagro; Avenida Maripá (trecho entre a Rua Pedro Álvares Cabral e a BR-467 (Toledo/Cascavel)) – Jardim Europa/América.

A intervenção proposta abrange os bairros acima citados, pelas seguintes razões principais:

a) grande adensamento de população que utiliza as vias públicas, além de estudantes que se deslocam para as diversas universidades, escolas municipais e estaduais;

b) em relação à Rua Saturno, a mesma é utilizada pelo transporte coletivo, principal via de acesso ao bairro pelos mais de 6.500 habitantes daquela região;

c) quanto à Rua Ramundo Leonardi, principal via de acesso



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

secundário do Centro para o Jardim Porto Alegre, considerando que o trecho beneficiado é estreito e o fluxo de pedestres, ciclistas e automóveis, bem como de veículos de transporte coletivo é intenso;

d) em relação à Rua Laurindo Moterle, principal via de acesso do anel viário norte/oeste, utilizada para acesso às Universidades localizadas na região, possui no entorno conjuntos habitacionais com grande número de transeuntes; além disso, dá acesso ao Restaurante Popular, ao Centro de Revitalização da Terceira Idade, a Escolas, Ginásio de Esportes, Creches e Unidade de Saúde;

e) no tocante à Avenida Maripá, segunda principal via de acesso à cidade, agrega em sua extensão indústrias, comércios e residências, área com grande número de unidades habitacionais implantadas nas suas proximidades, além do Centro da Juventude, IML, Capela Mortuária, Cemitério Municipal, Escolas, Creches e Unidades de Saúde. Nessa região, predomina população com renda familiar de até três salários mínimos, e os investimentos contribuirão para a melhoria da qualidade de vida dessa população, facilitando seu deslocamento em seu próprio bairro e para os demais, principalmente na busca dos espaços públicos colocados à sua disposição.

Pelo exposto e para que tais investimentos possam ser viabilizados, submetemos à análise dessa Casa a proposição que **“autoriza o Executivo municipal a contratar financiamento perante a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias para a operação”**.

Em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, tendo em vista os exiguos prazos de que o Município dispõe para o encaminhamento da documentação necessária ao financiamento em questão.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 226, DE 2013

Autoriza o Executivo municipal a contratar financiamento perante a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias para a operação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar financiamento perante a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias para a operação.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar e garantir financiamento perante a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 5.234.657,17 (cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2, 3ª Etapa no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, consistentes na execução de pavimentação asfáltica e qualificação de vias urbanas no Jardim Gisela, Jardim Porto Alegre, Centro, Jardim Coopagro e Jardim Europa/América, com obras de drenagem de águas pluviais, recapeamento e pavimentação de vias de rolamento, passeios com acessibilidade, sinalização viária, iluminação e paisagismo.

Art. 3º – Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, da Constituição Federal, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou da quota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 1º – O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos neles mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos nos parágrafos anteriores só poderão ser exercidos na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas, ficando a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 4º – Os recursos oriundos das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município de Toledo, Paraná, ou em créditos adicionais.

Art. 5º – O orçamento do Município de Toledo, Paraná, consignará, anualmente, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos contratualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto contratado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO